JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

É público e notório que um crescente número de jovens, nas mais variadas faixas etárias, no mundo contemporâneo, busca autoafirmar-se na sociedade em que vivem, onde nem sempre os pais são suficientemente responsáveis pelos seus filhos, que buscam alternativas nem sempre salutares objetivando atrair a atenção dos demais, quer seja ingerindo bebidas alcoólicas, quer seja usando drogas das mais variadas composições, em festas e eventos.

Com o intuito de burlar a lei, passou-se a fazer uso do gás a base de propano butano, usado em buzinas, envasado em tubo de aerossol, o que tem causado preocupação às autoridades como um todo, vez que tal conduta vem causando a morte de usuários como frequentemente se vê na mídia nacional e mais recentemente, no interior de São Paulo, quando uma estudante de apenas 18 anos perdeu a vida por ter inalado o "gás de buzina".

O objetivo desta proposição é proteger a população contra ameaças à saúde, causada pelas chamadas "buzina do barulho" ou "buzina da alegria", vez que estes artefatos que são tubos de lata, contem uma combinação de gases butano e propano que, uma vez expelido através de uma válvula provoca intenso ruído amplificado por uma corneta.

Além da intensidade sonora, essa buzina pode provocar sérios danos ao aparelho auditivo das pessoas e se inalado o gás, provoca uma fase inicial de euforia, excitação psicomotora e desorientação espacial segundo o Ceatox, Centro de Toxicologia do Hospital de Base, referência na região de Rio Preto, SP, podendo ainda causar dano hepático e à medula óssea, além de problemas psicomotores, vez que suas substâncias derivadas do petróleo: butano e propano entram no organismo a 20 graus negativos, além disto, queima o sistema respiratório e provoca o inchaço dos pulmões, acelerando também os batimentos do coração podendo levar ao infarto. No cérebro as reações são desmaio e convulsões. Pode ocasionar a morte súbita.

Vale ressaltar que este produto capaz de provocar sérios danos à saúde tem sido comercializado para fins de diversão sem os devidos cuidados, constando inclusive em sua embalagem, publicidade em que se recomenda seu uso a partir dos três anos de idade o que é reprovável e deve se estabelecer no Município de Toledo a proibição da comercialização e distribuição com as exceções

adequadas e regulamentadas pelo Ministério da Saúde no que se refere a preservar o uso em situações de emergência, tais como comunicação e sinalização a grandes distâncias, com os devidos cuidados de segurança.

Diante do exposto é que este Vereador solicita o apoio e a compreensão dos nobres pares desta Casa de Leis a fim de aprovar a proposição em tela.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2016

Proíbe a comercialização, distribuição e uso da buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei proíbe a comercialização, distribuição e uso da buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol, no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização, distribuição e uso do gás aerossol propano butano, conhecido como gás de buzina, no Município de Toledo.

Art. 3º - A inobservância ao que dispõe esta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa no valor de 5 (cinco) Unidades de Referência de Toledo (URTs) ao portador;

II - multa no valor de 10 (dez) Unidades de Referência de Toledo (URTs), para estabelecimentos comerciais;

III - em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro;

IV - suspensão das atividades do estabelecimento por até 30 (trinta)dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, PARANÁ, 12 de maio de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT